



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.552 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA REFERENTE A
TRANSPosição, REMANEJAMENTO E
TRANSFERÊNCIA NO ÂMBITO DO PODERE
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS
no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 167, VI da
Constituição da República, mediante decreto, autorizado a realocar créditos
orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos, a título de
Transposição, Remanejamento e Transferência de créditos orçamentários, até o
limite dos saldos financeiros remanescentes, anteriores ao exercício de 2025,
pertinentes ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

§1º - A Transposição, o Remanejamento e a Transferência são instrumentos de
flexibilidade orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição: são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro
do mesmo órgão;

II – Remanejamento: são realocações na organização de um ente público, com
destinação de recursos de um órgão para outro;

III – Transferência: são realocações de recursos entre as categorias econômicas


Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§3º - A transposição, remanejamento ou transferência de créditos orçamentários não poderão resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2025, criando-se fontes de recursos, de acordo com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridade do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG